



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Os Órgãos da Secretaria da Educação deverão comunicar o acidente de trabalho, ocorrido com os servidores regidos pelo RGPS, havendo ou não afastamento do trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

Em caso de morte, de imediato à autoridade competente também deve informar o ocorrido ao RGPS, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o teto máximo do salário-de-contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada na forma do artigo 109 do Decreto nº 2.173/97.

Assim também os casos com diagnóstico confirmado de doença profissional ou do trabalho devem ser objeto de emissão de CAT pelo órgão, acompanhada de relatório médico preenchido pelo médico do trabalho do órgão.

Na falta de comunicação por parte do órgão, podem formalizá-la o próprio acidentado ou seus dependentes. Demais informações: consultar diretamente pelos canais disponíveis do Instituto Nacional de Serviço Social – INSS.

Atenciosamente,

Irihá de Oliveira Takezawa
Diretor I – NAP

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Diretor II – CRH

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino